



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
SECRETARIA DE GOVERNO**

LEI ORDINÁRIA Nº 736/2025

“Dispõe sobre a exibição de filmes produzidos em Nazarezinho e no Sertão para fins educacionais e culturais nas escolas da rede municipal de ensino – Projeto “EducaCine Nazareth””

Eu, MARCELO BATISTA VALE, Prefeito Constitucional do Município de Nazarezinho-PB, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que me são conferidas pelo exercício do cargo que exerço, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Nazarezinho-PB, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da rede municipal de ensino de Nazarezinho, a exibição de filmes produzidos por cineastas do município e da região do Sertão, com o objetivo de promover a cultura, a educação e a valorização das produções audiovisuais locais.

Art. 2º A exibição dos filmes de que trata esta Lei abrangerá, prioritariamente, as obras dos diretores de Nazarezinho Ramon Batista, Paulo Roberto e Helena Pereira, reconhecidos por suas contribuições à cultura e ao cinema regional;

§1º Entre os filmes a serem exibidos, destacam-se as obras de Ramon Batista — Fogo Pagô, Capela, Aruera, Feiva, Jacu, Tempo de Vaqueiro e o longa-metragem Moagem; os filmes de Paulo Roberto — Lá Detrás da Serra e Malha; e o documentário Na Cabeça do Povo, de Helena Pereira;

§2º Além das produções de Nazarezinho, poderão ser exibidos filmes realizados por diretores e cineastas das cidades vizinhas, como Aparecida, Sousa, Cajazeiras e demais municípios do Sertão paraibano;

Art. 3º As escolas deverão promover debates, rodas de conversa e atividades pedagógicas após as exibições, incentivando os alunos a refletirem sobre os temas abordados nos filmes, bem como a produzirem redações, desenhos e outras expressões artísticas inspiradas nas obras apresentadas;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
SECRETARIA DE GOVERNO**

Art. 4º Sempre que possível, as escolas poderão convidar os diretores e realizadores dos filmes para participarem de encontros, palestras e festividades escolares, além de promover oficinas e palestras referentes à produção cinematográfica;

Art. 5º O poder Executivo Municipal poderá regulamentar, no que couber, a presente lei;

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Nazarezinho – Estado da Paraíba, 01 de dezembro de 2025.

MARCELO BATISTA VALE
Prefeito Municipal